



**PROJETO DE LEI N.º 320/XII/2.ª**

**Reorganização Administrativa do Território das Freguesias**

**Proposta de Alteração**

**ANEXO I**

(a que se refere o artigo 3.º)

**MUNICÍPIO DE FAFE**

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
Freguesias a agregar	Freguesias criadas por agregação	Freguesias criadas por alteração dos limites territoriais	Total de freguesias	Sede
AGRELA	UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO	Nenhuma	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO	RUA DR. PARCÍDIO DE MATOS, N.º 70 - SERAFÃO
SERAFÃO				
FREITAS	UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREITAS E VILA COVA		UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREITAS E VILA COVA	RUA DA IGREJA, N.º 361 - FREITAS
VILA COVA				
MONTE	UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE E QUEIMADELA		UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE E QUEIMADELA	AVENIDA DE S. PEDRO, N.º 5 - QUEIMADELA
QUEIMADELA				
ABOIM	UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABOIM, FELGUEIRAS, GONTIM E PEDRAÍDO		UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABOIM, FELGUEIRAS, GONTIM E PEDRAÍDO	AVENIDA DA IGREJA - ABOIM
FELGUEIRAS				
GONTIM				
PEDRAÍDO				
MOREIRA DO REI	UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA		UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA	RUA DA FEIRA, N.º 96 - MOREIRA DO REI
VÁRZEA COVA				
ANTIME	UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTIME E SILVARES SÃO CLEMENTE	UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTIME E SILVARES SÃO CLEMENTE	BAIRRO DE ANTIME - ANTIME	
SILVARES (SÃO)				



## Nota Justificativa

*Em cumprimento do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, a Assembleia Municipal de Fafe aprovou em sessão ordinária de 12 de outubro uma Proposta de Reorganização das Freguesias que remeteu, em devido tempo, para a UTRAT e que, em consequência, vem retratada no Projeto de Lei nº 320/2012 que agora se encontra em discussão de Especialidade;*

*Em Sessão desta mesma Assembleia Municipal, agora em 14 de Dezembro, entendeu esse órgão autárquico promover uma alteração aquela deliberação, designadamente revogando a decisão de agregação das freguesias de Armil e Silvares S. Martinho, e que foi já remetida para a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.*

*Tal decisão corresponde à vontade expressa de ambas as freguesias.*

*A ser aceite a presente alteração, resultará da mesma que, no território do Município de Fafe se alcançará uma redução não de 12 mas de 11 freguesias, respeitando-se e mantendo-se os critérios e parâmetros fixados no artigo 6º, nº 1, alínea b) da Lei nº 22/2012, como vem expresso no Parecer da UTRAT e que está plasmada no Projeto de Lei nº 320/XII.*